

LEIS PROVINCIAES

N. 1

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica desde já revogado o § 3º do art. 34 da Lei n. 29 de 7 de Julho de 1869, que autorisou o Governo da Provincia a dar, a titulo de indemnisação, ao Dr. Candido José de Andrade a quantia de quatorze contos de réis pela rescisão do contracto de impressão e publicação do expediente do Governo.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dado no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando desde já o § 3º art. 34 da Lei n. 29 de 7 de Julho de 1869, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

